



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 22 DE AGOSTO DE 2022**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 149/2022** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado em 05 de julho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciados:** Wiliam Almeida Cavalcanti, auxiliar técnico; Damião Silva Lourenço, massagista e Helmo Vieira Pereira Filho, atleta, ambos do Atlético Cajazeirense de Desportos incursos no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.**

João Pessoa, 17 de agosto de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n. 149/2022

Partida: CONFIANÇA ESPORTE CLUBE X ATLETICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS

Data: 05 de julho de 2022

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO SUB-20.

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer **DENÚNCIA** em face de **WILIAM ALMEIDA CAVALCANTI**, Auxiliar do ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS, por infração ao art. 258 do CBJD, **DAMIÃO SILVA LOURENÇO**, Massagista do ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS, por infração ao art. 258 do CBJD, **HELMO VIEIRA PEREIRA FILHO**, Atleta do ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS, por infração ao art. 258 do CBJD.

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I - DOS FATOS

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio “Toca do Papão”, constatou-se que o árbitro assim relatou o seguinte incidente:

“1 – O senhor Wiliam Almeida Cavalcanti foi expulso por se dirigir ao arbitro com as seguintes palavras: “Você é um frouxo, vagabundo, filho da puta”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2 – O senhor Damião Silva foi expulso por se dirigir ao arbitro com as seguintes palavras: “O palhaço hoje foi você. Bandido safado”.

3 – O senhor Helmo Vieira Filho foi expulso por se dirigir ao arbitro com as seguintes palavras: “Tu merece apanhar, vai em Cajazeiras para tu ver, filho da puta”.

Verdadeiro absurdo é o ocorrido e relatado na sumula, motivo pelo qual essa procuradoria, ressalta aos nobres julgadores a gravidade do ocorrido. Pugnando, de logo, pela adoção de medidas rígidas para prevenir e reprimir situações como a acontecida 3 vezes na mesma partida.

II – FUNDAMENTOS DA DENUNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.

Diante da conduta mencionada no tópico dos fatos, restou o Denunciado passível de punição sob a tutela do art. 258 do CBJD, ex vi:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

De simples leitura da súmula constata-se que a atitude dos denunciados, extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva.

Os participantes, segundo a súmula, extrapolaram qualquer bom senso, num claro desrespeito ao futebol como um todo.

Pelo dolo de todas as 3 atitudes não há como pensar, sequer, em conversão da medida, sendo, realmente, o caso de condenação nos termos do artigo acima posto.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA: 1 - pelo **RECEBIMENTO** da Denúncia em desfavor dos 3 participante, oportunidade em que, após a citação dos denunciados, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 258do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, caput do CBJD).

Nos termos,

João Pessoa, 17 de julho de 2022.

DELOSMAR MENDONÇA NETO
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB